

NORMA DE SERVIÇO N.º. de outubro de 2006.

EMENTA: Cria o Núcleo de Estudo em Biomassa e Gerenciamento de Água (NAB)

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

I - Criar, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, o NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB), vinculado diretamente à Reitoria, conforme prevê o Estatuto da Universidade, com os seguintes objetivos e atribuições:

- NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) será de caráter interdisciplinar e terá como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento e independência técnico-científica do País nas áreas de: 1) petróleo, gás natural e dos biocombustíveis; 2) biomassas/bioproductos; e 3) gerenciamento de água em campos de petróleo e bacias hidrográficas.

- O NAB desenvolverá os seguintes tipos de ação: implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; realização de programas de capacitação, por meio de cursos e treinamento; realização de encontros técnico-científicos e participação em programas e projetos de cooperação acadêmicos e técnico-científico, nacionais e internacionais.

- O NAB buscará, na medida do possível, a auto-sustentação financeira e material, mediante a realização de projetos e programas e desenvolverá suas atividades em consonância com o projeto acadêmico e institucional da Universidade.

II - APROVAR O REGULAMENTO do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB), anexo à presente Norma de Serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atenciosamente,
CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA NAB

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) insere-se na filosofia e visão de mundo e de futuro, da Universidade, assim expresso em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

"A UFF será reconhecida nacionalmente pela qualidade dos seus cursos, mérito da sua produção científica e relevância social das suas atividades, ampliando a sua capacidade de oferecer soluções para o desenvolvimento auto-sustentado do Brasil";

"Ser uma universidade capaz de traduzir o conhecimento produzido em prol da construção de uma sociedade solidária, mais justa, desenvolvida economicamente e soberana no contexto das nações";

"Ser uma universidade moderna, cuja produção de conhecimento acompanhe criticamente as transformações da sociedade".

Art. 2º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) é um órgão suplementar, vinculando-se diretamente à Reitoria, conforme previsto no Art. 18 do Estatuto da UFF.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES:

Art. 3º - NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) será de caráter interdisciplinar e terá como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento e independência técnico-científica do País nas áreas de: 1) petróleo, gás natural e dos biocombustíveis; 2) aproveitamento de biomassas na produção de bioprodutos; 3) gerenciamento de água em campos de petróleo e bacias hidrográficas e 4) previsão, prevenção e remediação de incrustação em processos de exploração de petróleo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, o NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB):

1 - Formulará e implementará projetos de pesquisa, desenvolvimento (P&D) e inovação tecnológica;

2 - promoverá o intercâmbio acadêmico e técnico-científico, intra e interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;

3 - realizará programas de capacitação, por meio de cursos e treinamento;

4 - promoverá encontros, simpósios e seminários técnico-científicos;

5 - buscará, na medida do possível, a auto-sustentação material e financeira;

6 - desenvolverá suas atividades em consonância com o projeto acadêmico e institucional da Universidade;

7 - envolverá professores e alunos da Universidade em seus projetos acadêmicos e de P&D;

8 - buscará parcerias para implementar projetos e ações, junto a organizações empresariais, governamentais e não governamentais (ONGs), promovendo a cidadania e a inclusão social;

9 - divulgará a produção do Núcleo, por meio de instrumentos próprios e/ou do envio de artigos e trabalhos para publicação em revistas e periódico ou para entidades de caráter científico.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) terá a seguinte organização:

- Coordenador Geral
- Sub-Coordenador
- Conselho Consultivo

§ 1.º - São atribuições do Coordenador Geral aquelas previstas nos Artigos 19, 20 e 21, do Regimento Geral da UFF e outras aqui elencadas, quais sejam:

I – administrar o Núcleo e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;

II – elaborar e submeter à aprovação do Reitor o planejamento estratégico e o plano anual de atividades do Núcleo e planos ou projetos isolados;

III – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;

V – apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades;

VI – executar os programas e os planos afetos à área de sua competência;

VII – coordenar as atividades do Núcleo;

VIII – officiar os convites, a quem de direito, para a formação do Conselho Consultivo do Núcleo, submetendo-os ao Reitor para a designação como conselheiros;

IX – presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

X – velar pela execução dos projetos e programas contratados;

XI – submeter ao Conselho Consultivo e fazer cumprir o Plano de Gestão;

XII – representar o NAB junto a instituições externas

§ 2.º - São atribuições do Sub-Coordenador:

I – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e vacância;

II – exercer funções designadas pelo Coordenador Geral;

III – participar da Gestão do Núcleo.

§ 3.º - As funções de Coordenador Geral e de Sub-Coordenador não serão remuneradas pela Universidade.

§ 4.º - O mandato do Coordenador Geral e do Sub-Coordenador será de 4 (quatro) anos, renovável por mais um período.

Artigo 6.º - O Conselho Consultivo do NAB será composto pelo Coordenador Geral, o Sub-Coordenador, por 3 (três) representantes dos docentes/pesquisadores, que estejam vinculados a, pelo menos, um de seus projetos de pesquisa em andamento; por 3 (três) representantes do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, sendo pelo menos 2 (dois) da PETROBRAS; 2 (dois) representantes empresariais; 2 (dois) representantes do poder público; 2 (dois) representantes dos alunos de pós-graduação e um aluno de curso de graduação da UFF, vinculados a programas ou projetos do Núcleo.

§1.º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Coordenação Geral no desenvolvimento de projetos/atividades e ações, em conformidade com a proposta básica do NAB e com as políticas institucionais da UFF;
- II - analisar e aprovar o Plano de Gestão
- III - elaborar relatórios referentes aos projetos/atividades e ações propostas ou desenvolvidas pelo Núcleo;
- IV - promover a avaliação periódica das atividades do Núcleo visando a seu aperfeiçoamento;
- V - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do NAB;
- VI - apreciar os relatórios de atividades do Núcleo;
- VII - propor ao Reitor os nomes para as funções de Coordenador Geral e de Sub-Coordenador;
- VII - participar da formulação da política técnico-científica do NAB.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 4 (quatro) anos, renovável.

§3.º - Os membros do Conselho Consultivo do NAB serão designados por portaria do Reitor da UFF.

Artigo 7.º - O NAB se organizará na forma da laboratórios, em duas categorias: internos e associados.

§ 1.º - Laboratórios internos são aqueles que fazem parte da estrutura física do órgão e laboratórios associados, aqueles que participam dos programas e projetos de pesquisa do Núcleo, mas estão fisicamente situados fora do mesmo.

§ 2.º - A condição de laboratório associado ao NAB é conseguida após aprovação pelo Conselho Consultivo.

§ 3.º - As funções dos responsáveis e do corpo técnico e administrativo dos laboratórios serão definidas no Plano de Gestão, conforme previsto no Artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 8.º - O corpo técnico-científico do NAB poderá contar com professores e pesquisadores de outras instituições, desde que seja de interesse do mesmo e não onerem a Universidade.

Artigo 9.º - O NAB, em sua organização e no intuito de atingir seus objetivos, buscará permanentemente a parceria com os diversos setores da Universidade.

CAPÍTULO V – DO COMPROMETIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL

Artigo 10 - O Núcleo constitui-se em um espaço físico e lógico, comprometido com a inclusão social, o exercício pleno da cidadania, a defesa do meio-ambiente, interna e externamente e o desenvolvimento sustentável.

§ Único – Em consonância com os termos deste Artigo, o Núcleo:

I - terá um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e químicos;

II – incentivará nos corpos docente, administrativo e, principalmente, nos alunos o desenvolvimento de trabalhos sociais;

III – induzirá, nas próprias instalações do Núcleo, a economia de energia, água e a redução de gases que favoreçam mudanças climáticas;

IV – compromete-se com uma política afirmativa, solidária e de inclusão para com as minorias, socialmente desfavorecidas e/ou portadoras de necessidades especiais.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO

Artigo 11 - O Núcleo se regerá, em suas ações administrativas, por um Plano de Gestão eficiente, humanitário e com modernas técnicas gerenciais, como parte integrante do processo educativo do órgão.

Parágrafo Único – O Plano de Gestão será permanentemente atualizado, de modo participativo, e abrangerá aspectos como organização processual e laboratorial, segurança no trabalho, distribuição de tarefas e atribuições, qualidade dos serviços prestados, atenção aos demandantes de produtos e serviços e proteção da saúde e do meio ambiente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) ficará sediado no campus da UFF e terá edificação própria, construída com recursos obtidos de projeto e contará ainda com o pessoal de apoio administrativo e técnico, a ser indicado pelo Coordenador Geral e referendado pelo Reitor.

Art. 13 - A organização e o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) obedecerão à legislação em vigor, bem como às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal Fluminense.